



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quarta-feira, 7 de outubro de 2020

Ano VI - Edição nº 01119 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9D2DF2273233E01CB47813CB9F7C3AA

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020
- EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020
- EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO N. 310 2019 EM NOME DE ELIZEU MORAIS DE ANDRADE.
- TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020
- DECRETO Nº 21155 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- ELENIR FONSECA
- DECRETO Nº 21156 - NOMEAÇÃO- PEDRO LUCAS SOUZA DA FONSECA
- DECRETO Nº 21157 - TORNAR SEM EFEITO- CLAUDIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
- DECRETO Nº 21158 - NOMEAÇÃO- LIVIA MENEZES DE CASTRO
- DECRETO Nº 21159 - TORNAR SEM EFEITO -NOMEAÇÃO- VERA LUCIA BARRETO SANTOS
- DECRETO Nº 21160 - NOMEAÇÃO- ANDRESSA SANTOS SOUZA
- DECRETO Nº 21161 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- SERGIO OLIVEIRA REIS
- DECRETO Nº 21162 - NOMEAÇÃO- ROBERTH RIBEIRO SANTOS
- DECRETO Nº 21163 - NOMEAÇÃO- ROSANA BATISTA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 21164 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- VALDELINO AMORIM DOS SANTOS.
- DECRETO Nº 21165 - NOMEAÇÃO- MARIO SERGIO DE JESUS SANTOS
- DECRETO Nº 21166 - NOMEAÇÃO- CAMILO BARBOSA DE SOUZA
- DECRETO Nº 21167 - EXONERAÇÃO- NIARA PEREIRA CARVALHO
- DECRETO Nº 21168 - NOMEAÇÃO- KALIANE SOUZA ARRUDA
- DECRETO Nº 21169 - EXONERAÇÃO- ALINE SANTOS SOARES
- DECRETO Nº 21170 - NOMEAÇÃO- JUDÁ GALVÃO DE SOUZA
- DECRETO Nº 21171 - EXONERAÇÃO- CARLA SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 21172 - NOMEAÇÃO- EUTALIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
- DECRETO Nº 21173 - NOMEAÇÃO- DARLENNE DOS SANTOS RODRIGUES
- DECRETO Nº 21174 - EXONERAÇÃO- ADRIANA OLIVEIRA CAVALCANTE SANTANA
- DECRETO Nº 21175 - NOMEAÇÃO- MIRELA SANTOS RODRIGUES
- DECRETO Nº 21176 - EXONERAÇÃO- MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
- DECRETO Nº 21177 - NOMEAÇÃO- VANUSA SOARES AMARAL
- DECRETO Nº 21178 - EXONERAÇÃO- ELIZANGELA DE MELO TEIXEIRA
- DECRETO Nº 21179 - NOMEAÇÃO- MARLON CORREIA DOS SANTOS
- DECRETO Nº 21180 - EXONERAÇÃO- NEILTON AMARAL BRITO
- DECRETO Nº 21181 - NOMEAÇÃO- JUDSON SANTOS OLIVEIRA
- DECRETO Nº 21182 - EXONERAÇÃO-JUCICLEIDE DOS SANTOS VIEIRA
- DECRETO Nº 21183 - NOMEAÇÃO- RENAN DA SILVA BITTENCOURT
- DECRETO Nº 21184 - EXONERAÇÃO-TAIS NASCIMENTO SANTOS
- DECRETO Nº 21185 - NOMEAÇÃO- ERICA DA SILVA NOVAES
- DECRETO Nº 21186 - NOMEAÇÃO- MIRALVA GONÇALVES SARDINHA
- DECRETO Nº 21187 - EXONERAÇÃO- SILVIA HELENA PEREIRA SANTOS
- DECRETO Nº 21188 - NOMEAÇÃO- CARLEANE SANTOS SANTANA
- DECRETO Nº 21189 - EXONERAÇÃO- DIEGO CALDAS CERQUEIRA
- DECRETO Nº 21190 - NOMEAÇÃO- JAILDES SOARES OLIVEIRA
- DECRETO Nº 21191 - EXONERAÇÃO- QUESSIA MOREIRA GALVAO ROTODANDO
- DECRETO Nº 21192 - NOMEAÇÃO- LAISSE VITORIA NUNES CARVALHO
- DECRETO Nº 21193 - EXONERAÇÃO- EDILSON COSTA SANTOS JUNIOR
- DECRETO Nº 21194 - NOMEAÇÃO- JULIANA SANTOS FONSECA
- DECRETO Nº 21195 - EXONERAÇÃO- JOCINEI SILVA RIBEIRO
- DECRETO Nº 21196 - NOMEAÇÃO- MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS
- DECRETO Nº 21197 - EXONERAÇÃO- ROSEMARY BARRETO
- DECRETO Nº 21198 - NOMEAÇÃO- ADRIELE SANTOS VIEIRA
- DECRETO Nº 21199 - EXONERAÇÃO- MIRELA DE JESUS SILVA
- DECRETO Nº 21200 - NOMEAÇÃO- SANDRA ALVES LIMA SANTOS
- DECRETO Nº 21201 - EXONERAÇÃO- LAYCE KEILA GARCIA BRAUNA
- DECRETO Nº 21202 - NOMEAÇÃO- TAMIRES RODRIGUES MARQUES
- DECRETO Nº 21203 - TORNAR SEM EFEITO- NOMEAÇÃO- WELLINGTON CAMILO DA SILVA.
- DECRETO Nº 21204 - NOMEAÇÃO- JORGE DA SILVA LOPES
- DECRETO Nº 21205 - Institui medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 214- DESIGNAR O SERVIDOR ALEXANDRO LUIZ BOMFIM DOS SANTOS PARA RESPONDER INTERINAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

PORTARIA GABSEC SAUDE Nº 53 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B9D2DF2273233E01CB47813CB9F7C3AA

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020**Processo:** 161/2020.**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** RUSCIOLELLI & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, sala 505 Salvador Trade Center Torre Sul, Caminho das Árvores, Salvador Bahia, CEP 41.820-020, inscrito no CNPJ sob. nº 29.249.720/0001-77.**Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços de consultoria jurídico-administrativa na área de licitação, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de minutas de pareceres jurídicos, mediante a contraprestação pecuniária mensal, pelo período de 3 (três) meses.**Justificativa:** JUSTIFICA-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM SUA ACEPTAÇÃO MAIS GERAL, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OFERECENDO FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES.**Fundamentação:** art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.**Valor Global:** O valor mensal é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), sendo o seu valor global de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).**Vigência:** 01 de outubro de 2020 vigorando até 30 de dezembro de 2020.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F0730D939E47386B6D1D1688E21E9F2C

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2020

Processo: 161/2020.
Inexigibilidade: 010/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: RUSCIOLELLI & CERQUEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, sala 505 Salvador Trade Center Torre Sul, Caminho das Árvores, Salvador Bahia, CEP 41.820-020, inscrito no CNPJ sob. nº 29.249.720/0001-77.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de consultoria jurídico-administrativa na área de licitação, auxiliando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de minutas de pareceres jurídicos, mediante a contraprestação pecuniária mensal, pelo período de 3 (três) meses.

Justificativa: JUSTIFICA-SE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NAS ÁREAS DE CONSULTORIA EM LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA ORIENTAÇÃO E ANÁLISE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS DA GESTÃO RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, EM SUA ACEPTAÇÃO MAIS GERAL, OBSERVANDO OS PRINCÍPIOS E NORMAS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OFERECENDO FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E AUXÍLIO NA TOMADA DE DECISÕES, PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) MESES.

Fundamentação: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Valor Global: O valor mensal é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), sendo o seu valor global de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais).

Vigência: 01 de outubro de 2020 vigorando até 30 de dezembro de 2020.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
644753E0BB141D5E4B0DD630B0AB139E

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2020

Processo: 160/2020.
Inexigibilidade: 009/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: empresa **BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço na Avenida Luis Viana Filho, nº 6462, sala 407 B, Paralela, Salvador Bahia, CEP 41.730-101, inscrito no CNPJ sob. nº 36.446.477/0001-42.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços contratação de empresa especializada em contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito do trabalho, pelo período de 3 (três) meses.

Justificativa: JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, ONDE SE TORNA NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO NA ÁREA TRABALHISTA, PARA REPRESENTAR E PATROCINAR A DEFESA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ EM DEMANDAS EM TRÂMITE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ. ALÉM DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, ATUARÁ TAMBÉM NO PLANEJAMENTO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS, DE FORMA CONSULTIVA, A FIM DE EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS.

Fundamentação: art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Valor Global: O valor mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o seu valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Vigência: 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2020 vigorando até 30 de dezembro de 2020.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CAB510D5417AD3CED559774133726411

Prefeitura Municipal de Jequié

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020**Processo:** 160/2020.**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.**Contratada:** empresa **BRENDA BARRETO PEDREIRA LOPES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço na Avenida Luis Viana Filho, nº 6462, sala 407 B, Paralela, Salvador Bahia, CEP 41.730-101, inscrito no CNPJ sob. nº 36.446.477/0001-42.**Objeto:** contratação de empresa especializada em serviços contratação de empresa especializada em contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito do trabalho, pelo período de 3 (três) meses.**Justificativa:** JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO TRABALHO, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, ONDE SE TORNA NECESSÁRIO A CONTRATAÇÃO NA ÁREA TRABALHISTA, PARA REPRESENTAR E PATROCINAR A DEFESA DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ EM DEMANDAS EM TRÂMITE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ. ALÉM DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, ATUARÁ TAMBÉM NO PLANEJAMENTO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA E PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS, DE FORMA CONSULTIVA, A FIM DE EVITAR A JUDICIALIZAÇÃO DE DEMANDAS.**Fundamentação:** art. 25, inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores.**Valor Global:** O valor mensal é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o seu valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**Vigência:** 03 (três) meses, de 01 de outubro de 2020 vigorando até 30 de dezembro de 2020.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A47FA5AF116E2C21D6AAAB7121B48950

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 310/2019

Processo: 274/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ELIZEU MORAIS DE ANDRADE, residente à Rua Deputado Manuel Novais, n. 25, Bairro São Luiz, CEP 45.214-999, Jequié/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 02 de outubro de 2019, entre o Município de Jequié e **ELIZEU MORAIS DE ANDRADE**.

Fundamento Legal: Art.57, II e 65 da Lei 8.666/93.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Início:01/10/2020.

Término:30/10/2020.

Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Valor Global: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
GABINETE DO PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS HUMAITÁ E RUA G, BAIRRO DO MANDACARÚ.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, no uso de suas atribuições legais, e, baseado nos fundamentos apresentados pela Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município recomendando a homologação do certame, **RESOLVE**: Com fundamento no art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e, conforme o que consta do Processo Administrativo n.º 104/2020, **HOMOLOGAR** o procedimento Licitatório em epígrafe, realizado na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS HUMAITÁ E RUA G, BAIRRO DO MANDACARÚ, conforme especificações do Edital e seus anexos, e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da licitante THREEENG MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.322.898/0001-91, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração no valor de R\$160.885, 37(cento e sessenta mil oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Jequié/BA, 07 de outubro de 2020.

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2020

Processo: 222/2019.

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 102/2019.

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **MAIS PAX REGIONAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE JEQUIÉ LTDA**, com endereço à rua Capitão Silvino Araujo, Nº 1971, Joaquim Romão, Jequié – BA, CEP 45.201-060 CNPJ/MF sob o 16.754.808/0001-02.

Objeto: Contratação de empresa, para possível e eventual aquisição de urnas funerárias e serviços funerários para atender as necessidades das famílias carentes do município, conforme benefícios eventuais previsto na LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), conforme especificações contidas.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global do Contrato: R\$ 281.962,50 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: prazo de vigência de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura. Vigência de 22/09/2020 ate a data de 20/11/2021.

Praça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000– CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.155- EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o decreto nº 21.034/20 de nomeação da Sr^a. **ELENIR FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.155 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.156- EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PEDRO LUCAS SOUZA DA FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.156 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.157- EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **decreto nº 21.098/2020** de nomeação da Sr^a. **CLAUDIA PEREIRA DA SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Mauro de Almeida, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.157 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.158- EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **LIVIA MENEZES DE CASTRO**, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Mauro de Almeida, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.158 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.160- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o decreto nº 20.980/2020 de nomeação da Sr^a. **VERA LUCIA BARRETO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Equipamentos Cultural, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.160 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.160- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ANDRESSA SANTOS SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Equipamentos Cultural, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.160 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.161- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **decreto nº 21.091/2020** de nomeação do Sr. **SERGIO OLIVEIRA REIS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.160 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.162- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ROBERTH RIBEIRO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor Administrativo, Símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.162 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.163- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ROSANA BATISTA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão da Habitação, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.163 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.164- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **decreto nº 21.001/2020** de nomeação do Sr. **VALDELINO AMORIM DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.164 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.165- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARIO SERGIO DE JESUS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.165 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.166- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CAMILO BARBOSA DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral de Programas Sociais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.166 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.167- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **NIARA PEREIRA CARVALHO**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Mun. Mauro de Almeida, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.167 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.168- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **KALIANE SOUZA ARRUDA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Mun. Mauro de Almeida, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.168 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.169- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ALINE SANTOS SOARES**, do cargo em comissão de Secretária Escolar do Centro Educ. Presidente Médici, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.169 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.170- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JUDÁ GALVÃO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar do Centro Educ. Presidente Médici, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.170 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.171- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **CARLA SIRLENE PEREIRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Secretária Escolar – Simões Filho, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.171 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.172- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **EUTALIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Simões Filho, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.172 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.173- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **DARLENNE DOS SANTOS RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Geral de Programas Sociais, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.173 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.174- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ADRIANA OLIVEIRA CAVALCANTE SANTANA**, do cargo em comissão de Secretária Escolar – Núcleo VI – Ana Silva, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.174 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.175- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **MIRELA SANTOS RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Núcleo VI – Ana Silva, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.175 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.176- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Anísio Teixeira, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.176 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.177- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **VANUSA SOARES AMARAL**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Anísio Teixeira, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.177 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.178- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ELIZANGELA DE MELO TEIXEIRA**, do cargo em comissão de Secretária Escolar - Dorival Borges – Núcleo VII, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.178 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.179- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARLON CORREIA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar - Dorival Borges – Núcleo VII, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.179 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.180- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **NEILTON AMARAL BRITO**, do cargo em comissão de Secretário Escolar – Núcleo VII – Vilma Brito, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.180 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.181- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JUDSON SANTOS OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar – Núcleo VII – Vilma Brito, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.181 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.182- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Srª. **JUCICLEIDE DOS SANTOS VIEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Escolar da Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.182 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.183- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **RENAN DA SILVA BITTENCOURT**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Escolar da Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.183 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.184- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **TAIS NASCIMENTO SANTOS**, do cargo em comissão de Secretária Escolar – Núcleo VI – José Augusto Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.184 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.185- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ERICA DA SILVA NOVAES**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Núcleo VI – José Augusto Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.185 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.186- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **MIRALVA GONÇALVES SARDINHA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.186 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.187- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **SILVIA HELENA PEREIRA SANTOS**, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Franz Gedeon, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.187 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.188- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **CARLEANE SANTOS SANTANA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Franz Gedeon, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.188 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.189- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DIEGO CALDAS CERQUEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal Dr. Carlos Aguiar Ribeiro, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.189 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.190- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **JAILDES SOARES OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Dr. Carlos Aguiar Ribeiro, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.190 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.191- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **QUESSIA MOREIRA GALVAO ROTODANDO**, do cargo em comissão de Secretária Escolar – Maria Biondi, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.191 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.192- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **LAISSE VITORIA NUNES CARVALHO**, para exercer do cargo em comissão de Secretária Escolar – Maria Biondi, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.192 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.193- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **EDILSON COSTA SANTOS JUNIOR**, do cargo em comissão de Secretário Escolar – Alíria Argolo Pereira, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.193 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.194- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª **JULIANA SANTOS FONSECA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Alíria Argolo Pereira, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.194 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.195- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JOCINEI SILVA RIBEIRO**, do cargo em comissão de Secretário Escolar – Centro Educacional Sen. João Calmon, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.195 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.196- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Srª. **MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Centro Educacional Sen. João Calmon, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.196 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.197- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **ROSEMARE BARRETO**, do cargo em comissão de Diretora do Colégio Mun. Stela Câmara Dubois, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.197 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.198- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **ADRIELE SANTOS VIEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Colégio Mun. Stela Câmara Dubois, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.198 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.199- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **MIRELA DE JESUS SILVA**, do cargo em comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal Adelaide Rodrigues, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.199 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.200- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **SANDRA ALVES LIMA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Adelaide Rodrigues, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.200 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.201- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **LAYCE KEILA GARCIA BRAUNA**, do cargo em comissão de Secretário Escolar – Dom Jairo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.201 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.202- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **TAMIRES RODRIGUES MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar – Dom Jairo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.202 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.203- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o **decreto nº 21.148/2020** de nomeação do Sr. **WELLINGTON CAMILO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Enfermeiro PSF, Símbolo ASG-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 08 de outubro de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 21.203 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 21.204- EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JORGE DA SILVA LOPES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Regulação de Assist. de Saúde, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF

= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 21.204 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 21.205 – EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui medidas restritivas e complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO que estudo científico publicado pela "The Lancet Global Health" que atrela níveis de empobrecimento a incremento de mortalidade ([https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X\(19\)30409-7/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(19)30409-7/fulltext));

CONSIDERANDO que há relatórios oficiais que apontam para grande taxa de contágio de pessoas em isolamento social (New York Times – 01/07/2020) (https://www.youtube.com/watch?time_continue=109&v=heHOWfCQeQw&feature=emb_logo – Pronunciamento oficial – Andrew Cuomo, divulgação de Dados de Nova Iorque) o que, de forma alguma, determina ineficácia do isolamento, entretanto sugere que tal fórmula possua eficácia limitada e que, associado com as taxas de mortalidade decorrentes de severa retração econômica, imponham modulação correta entre medidas de isolamento e preservação de emprego e renda como forma direta de preservação de vidas;

CONSIDERANDO que os setores com funcionamento previsto neste Decreto possuem fundamental importância para a manutenção da vida social, não havendo possibilidade logística de manutenção de restrições por longos períodos sob pena de colapsar cadeias produtivas inteiras, o que inviabilizaria, inclusive, o combate ao COVID-19 e a própria manutenção do funcionamento regular do SUS no médio prazo;

CONSIDERANDO que medidas de isolamento social não possuem possibilidade de aplicação indeterminada, tampouco se afiguram como elemento de cura, mas como elemento de suposto controle de velocidade de contágio e tais índices devem ser sopesados com seus efeitos colaterais como incremento do número de infartos (<https://www.tctmd.com/news/terrible-spike-cardiac-arrest-deaths-during-lombardys-covid-19-surge>), aumento substancial dos índices de violência doméstica (Brasil. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

[br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena](https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france); Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews [Internet] 2020 [acessado em 28 mar. 2020]. Disponível em: [Disponível em: https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france](https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france)), aumento das mortes por câncer (<https://saude.abril.com.br/medicina/mortes-por-cancer-devem-subir-no-mundo-por-causa-do-coronavirus/>);

CONSIDERANDO que o equilíbrio proposto para a preservação de vidas decorre exatamente de encontrar as doses exatas de isolamento e funcionamento da vida social;

CONSIDERANDO que a realidade epidemiológica demonstrou que não há correlação direta significativa entre os níveis de funcionamento das instituições e os níveis de ocupação de leitos, principalmente quando se analisa os pacientes oriundos do Município de Jequié.

DECRETA:

Art. 1º - Terão funcionamento permitido apenas os seguintes estabelecimentos e atividades abaixo relacionadas:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos e Feiras livres;

IV – Padarias e Delicatessens;

V – Borracharias, Oficinas e Autopeças;

VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;

VII – Distribuidor e provedores de internet;

VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia, hemodiálise e diagnóstico por imagem;

IX - Clínicas médicas em geral;

X – Clínicas odontológicas;

XI – Clínicas veterinárias;

XII - Laboratórios de análises clínicas;

XIII - Serviços funerários e Velatórios;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XIV – Bancos, Lotéricas e Cooperativas de crédito;
- XV – Hotéis, Pousadas e Pensões;
- XVI – Empresas de segurança e vigilância patrimonial;
- XVII – Cinemas, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.
- XVIII - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XIX - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;
- XX - Farmácias de manipulação;
- XXI – Petshops;
- XXII - Transporte coletivo urbano;
- XXIII – Indústrias;
- XXIV – Lojas de armamento e equipamentos militares;
- XXV – Lojas de produtos alimentícios naturais e homeopáticos;
- XXVI – Óticas;
- XXVII – Setor de construção civil, tais quais, obras em geral e Lojas de materiais de construção;
- XXVIII – Setor de manutenção, essenciais ao fornecimento de telefonia, internet, informática, esgotamento e água encanada e energia elétrica;
- XIX – Estabelecimentos de manutenção de equipamentos ligados aos estabelecimentos com funcionamento permitido.
- XXX – Estabelecimentos de artigos esportivos;
- XXXI – Estabelecimentos de tecidos, Armarinhos e afins;
- XXXII – Centros de formação de condutores;
- XXXIII – Salões de beleza, Barbearias e similares;
- a) Os estabelecimentos listados neste inciso, qual seja, XXXIII, de acordo com o protocolo de funcionamento anexo.
- XXXIV - Clubes de serviços;
- XXXV – Igrejas e Templos religiosos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

XXXVI – Museu.

XXXVII – Lojas de Departamento e Variedades, Livros, Papelaria, Revistas, Calçados e Vestuário, Varejo de Móveis, Design e decoração;

XXXVIII – Revendas e Concessionárias de veículos;

XXXIX - Escritórios e demais locais de prestação de serviços individualizados, tais como serviços advocatícios e contábeis, mediante agendamento prévio;

XL – Bares, Restaurantes e Lanchonetes de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLI – Academias de Ginástica e Artes Marciais de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLII – Clubes Sociais, Recreativos e Desportivos de acordo com protocolo de funcionamento anexo;

XLIII – Práticas desportivas em geral de acordo com protocolo de funcionamento anexo.

XLIV – Cursos Presenciais, diversos de aulas regulares, que tenham no seu funcionamento já usual a característica da não recorrência dessas reuniões.

§ 1º - Além das medidas sanitárias já em vigor, os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão seguir as seguintes determinações:

a) Implantação imediata e obrigatória de borrifador de álcool a 70% ou lavatórios de mãos com água e sabão na entrada de cada estabelecimento e em seu interior, disponibilizar um equipamento de álcool gel aos clientes e funcionários a cada 40m²;

b) É obrigatório aos funcionários dos estabelecimentos o uso de máscaras, recomendamos ainda, sendo possível, utilizar máscaras tipo *face shield*;

c) O uso de cadeiras no interior dos estabelecimentos do comércio de calçados e óticas deverão obedecer ao distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as cadeiras;

d) Todos os teclados, mouses, calculadoras e máquinas de cartão - tipo POS ou TEF - deverão ser revestidas com plástico filme e higienizadas constantemente;

e) Limitação de pessoas no estabelecimento comercial, sendo permitido apenas 01 (um) cliente a cada 06 (seis) m², limitando a um atendimento por funcionário, por vez. Para fins de área a ser utilizada neste cálculo deverá ser considerada a área útil de vendas e a renovação de ar do ambiente, ficando a autoridade

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

sanitária competente responsável por avaliar e adequar caso necessário, o número de clientes;

f) O distanciamento entre clientes no interior da loja deverá obedecer a distância de 02 (dois) metros entre pessoas, exceto se forem do mesmo núcleo familiar;

g) Para cumprimento da medida de quantidade máxima de clientes por estabelecimento, será afixada na entrada de cada unidade empresarial uma placa com sinalização desta quantidade máxima. Para esta medida, farão parte da execução do cálculo e definição deste número 01 (um) representante do Setor de Fiscalização da PMJ, 01 (um) representante das entidades empresariais - ACIJ, CDL ou Sindicómércio e 01 (um) representante da unidade que estiver sob análise. A partir dessa definição, os órgãos de controle estarão a afixar a placa indicativa com carimbo e assinatura de órgão oficial da Administração Pública Municipal.

h) Os estabelecimentos comerciais deverão promover a higienização e desinfecção no piso da área de vendas a cada 02 (duas) horas, com utilização de desinfetante próprio para este fim, através de uso de pano molhado/esfregaço ou equipamento MOP com solução desinfetante e aguardar 10 minutos para ação germicida do saneante aplicado, não permitindo assim a circulação de clientes ou usuários para evitar o risco de acidentes e eficiência da higienização.

i) Nos estabelecimentos onde haja área de recepção, deverá ser respeitado o distanciamento de 1m (um metro) entre cadeiras.

j) Todo estabelecimento comercial ou atividade que venha favorecer a aglomeração de pessoas, internamente ou externamente, deverá organizar as filas com sinalização horizontal (no piso), com o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) a 2m (dois metros) entre os clientes/usuários, mantendo, caso necessário, um funcionário para orientar e garantir o cumprimento desta determinação.

§ 2º - Os estabelecimentos constantes nos incisos IX, X e XI, a fim de evitar aglomeração, deverão atender, exclusivamente, mediante agendamento prévio, excetuando-se os casos de urgência e emergência.

§ 3º - As missas e/ou cultos, poderão ocorrer e, no caso, de maiores de 60 anos e pessoas com comorbidades, deverá ser respeitado o conjunto de recomendações anexas específicas para este fim. Deverá, ainda, ser observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes.

§ 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas no Art. 13 do Decreto nº 20.462 de 11 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 2º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até o fim do dia 26 de outubro de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo 1 - Protocolo de Reabertura para Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares

1. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70% em áreas estratégicas;
2. Na chegada aos estabelecimentos, recomenda-se a aferição da temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,8°C devem ser direcionados para acompanhamento de saúde adequado;
3. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
4. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizado o devido acompanhamento em tempo oportuno;
5. O uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
6. Não será permitida a execução de música ao vivo (bandas, voz e violão, etc);
7. Não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
8. Não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, em local de uso comum ou compartilhado;
9. Fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares;
10. Manter o ambiente com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas.
11. Evitar o uso de aparelho de ar condicionado em ambiente fechado, mas caso não haja outra opção para renovação do ar, os mesmos deverão ser higienizados constantemente;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

12. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
13. Reduzir o número de mesas e cadeiras a fim de garantir a distância entre as mesas, que deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
14. Mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
15. A quantidade máxima de pessoas por mesa deverá ser de até 6 pessoas, considerando-se a capacidade da mesa e as distâncias mínimas estabelecidas;
16. Nos caixas deverão ser instalados barreira física de proteção a fim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
17. As máquinas de cartão de crédito, teclados, mouse e similares deverão ser revestidos com plástico filme para que facilite a higienização;
18. Realizar higienização frequente dos fones, aparelhos de telefone, máquinas de cartão e outros;
19. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
20. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado (1,5m) entre as pessoas;
21. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
22. Recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
23. Recomenda-se a adoção de cardápios digitais (aplicativos, sites ou similares) ou plastificado, que deve ser higienizado com álcool a 70% após cada uso;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

24. Deverá ser evitada a utilização de comandas individuais em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;
25. Intensificar a atenção no cumprimento das Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/04);
26. A roupa utilizada no serviço deverá ser trocada diariamente e deve ser diferente da utilizada fora do ambiente de trabalho;
27. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
28. O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeira, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte;
29. Não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos;
30. Não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;
31. O estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem das embalagens com água e sabão ou desinfecção com álcool a 70%, no caso dos alimentos crus usar solução de hipoclorito de sódio (1 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água);
32. É vedada a disponibilização de alimentos na modalidade de self-service;
33. Os restaurantes com serviço de buffet terão que disponibilizar funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield, avental e touca, para servir os clientes;
34. O equipamento utilizado para dispor os alimentos a serem servidos devem ser isolados com barreira física que permita a visualização, mas proteja os alimentos;
35. Os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos;
36. Para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

37. Recomenda-se a higienização rigorosa dos talheres, os quais devem ser protegidos e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto aos utensílios;
38. Pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
39. Guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados;
40. Somente será permitida a utilização de toalhas de mesa de material impermeável ou de tecido revestidas por material impermeável, facilitando a desinfecção com álcool a 70° ou outro produto desinfetante regulamentado pela ANVISA, devendo as mesmas passar pelo processo de desinfecção após cada cliente;
41. Nos bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m;
42. O consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
43. Não será permitida, em nenhuma hipótese, aglomeração de pessoas nos espaços externos, sendo este controle de responsabilidade do estabelecimento;
44. Só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;
45. Todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho;
46. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes adequados e desinfecção com álcool a 70% de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas balcões, corrimões, interruptores, dentre outros;
47. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com torneiras sem acionamento manual, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

48. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
49. A higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura;
50. Todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e higienizar as mãos constantemente;
51. O estabelecimento deverá garantir que os entregadores do serviço de delivery utilizem máscaras de proteção e frascos borrifadores individuais de álcool a 70% para higienização das mãos, bags de transporte e máquinas de cartão;

Anexo 2 -PROTOCOLO PARA FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS, CENTROS DE TREINAMENTO E CONGÊNERES

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

1. O estabelecimento deverá adotar mecanismo de agendamento, com horário marcado, na modalidade de *check-in* ou similar, de forma a controlar o fluxo de alunos e evitar aglomeração, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado.
2. O estabelecimento deverá disponibilizar medidas para higienização das mãos e dos calçados dos clientes e colaboradores nas entradas das academias, centros de treinamentos físicos e congêneres.
3. Recomenda-se medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes, caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C, orientar que procure um atendimento médico e não realize atividade física.
4. Desabilitar os leitores digitais para acesso, oferecendo aos clientes a opção de acessar o estabelecimento comunicando à recepção sua entrada para desbloqueio, para que não necessite do contato no leitor digital.
5. No caso dos estabelecimentos com catraca, estas devem ser higienizadas com álcool a 70% a cada cliente ou devem ser retiradas.
6. Os colaboradores que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados.
7. O estabelecimento deve limitar a quantidade de clientes, a ser definida de acordo com a dimensão e condição de renovação do ar no ambiente:
 - a. Em ambientes cuja aeração se dê por meio de exaustores ou ventiladores que favoreçam de forma eficiente a renovação do ar, como existência de janelas e áreas abertas, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 8m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles.
 - b. Em ambientes cuja exaustão e renovação de ar seja deficiente, e a aeração se dê apenas por meio artificial, através de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, a ocupação máxima deve ser de 1 pessoa (cliente / profissional) a cada 10m², considerando um distanciamento linear mínimo de 2 metros entre eles, na área de treino.

Obs.1- Caberá ao órgão sanitário e fiscalizador competente verificar os aspectos próprios de cada instalação física, considerando as circunstâncias envolvidas podendo redefinir a quantidade de pessoas na área de treino de forma a garantir a segurança dos usuários.

Obs.2- Os componentes do sistema de climatização, tais como: filtros dos aparelhos de ar condicionados, umidificadores, ventiladores e outros, devem ser higienizados semanalmente e manter registro em planilha própria.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

8. O estabelecimento deverá dispor de um funcionário responsável pela higienização.
9. Durante o funcionamento dos estabelecimentos, estes deverão interromper as atividades ao menos 2 vezes por turno para execução de limpeza dos ambientes e equipamentos, tais horários deverão ser fixados em local visível ao público.
10. Realizar higienização terminal (de todo o estabelecimento, compreendendo: piso, teto, paredes e equipamentos) semanalmente, quando o estabelecimento não estiver em funcionamento.
11. Fixar dispensadores com álcool em gel a 70%, a cada 40m² em todas as áreas da academia: recepção, musculação, peso livre, sala de atividades coletivas, área da piscina, vestiário, sala de exame físico, sala administrativa, dentre outros, para higienização das mãos dos clientes e colaboradores.
12. Disponibilizar a cada estação de treinamento, não excedendo três equipamentos, kits de limpeza (borrifadores contendo álcool líquido a 70% e papel toalha), em pontos estratégicos das áreas de musculação, ginástica e peso livre, para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeira com tampa acionada por pedal.
Obs. É vedado o uso coletivo de toalhas ou flanelas de tecido.
13. É obrigatório o uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores durante toda a permanência no estabelecimento.
14. É recomendado atualizar a ficha individual do aluno com dados pessoais e de saúde para fins de controle.
15. Realizar capacitação dos colaboradores quanto às medidas de prevenção. As mesmas devem ser registradas através de listas de frequência dos participantes com data da realização, assunto/tema abordado e assinatura do Responsável Técnico.
Obs. Atentar para o número de participantes, evitando desta forma aglomerações.
16. Não será permitido o uso de bebedouros com biqueiras. Os bebedouros deverão ser utilizados apenas para uso de garrafas ou copos próprios (disponibilizar copos descartáveis protegidos em suporte adequado).
17. Não será permitido banho dos clientes nos estabelecimentos.
18. Somente será permitida a utilização de 50% dos aparelhos ergométricos. Quando houver espaço específico para as atividades de cárdio, será permitido o uso da totalidade dos equipamentos desde que seja mantida uma distância mínima de 2,0m entre os mesmos.
19. O tempo de atividade deverá ser de, no máximo, 50 minutos, para que não haja contato entre usuários, os mesmos não devem permanecer no local após o tempo definido de aula.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

20. Em aulas coletivas, deve-se delimitar com sinalização horizontal (através fita adesiva ou pintura) o espaço em que cada cliente se exercitará.
21. Proibido a realização de atividades em circuito, para que não haja a utilização de vários clientes em um mesmo equipamento ou material.
Obs. Podem ser montadas áreas com equipamentos para treino funcional, onde cada cliente utilizará individualmente durante todo o seu período de treino.
22. Para as modalidades nas quais ocorram atividades no solo, a exemplo do *crossfit* e funcional, o estabelecimento deverá adotar o uso de colchonetes individuais e com revestimento impermeável, de forma a garantir a efetividade da desinfecção.
23. Quanto às artes marciais, orienta-se que o treinamento seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, não podendo haver atividades de contato físico entre os praticantes.
24. Nos locais onde ocorra atividades aquáticas, delimitar 1 usuário por raia e nas aulas coletivas a ocupação deverá ser de 1 usuário a cada 8m².
25. Disponibilizar na área da piscina suportes para que cada usuário possa pendurar sua toalha de forma individual.
26. Após o término de cada aula, higienizar os materiais utilizados, as escadas e bordas da piscina.
27. É recomendado uso de murais, mensagens sonoras e redes sociais para divulgação de orientações que possam ajudar a combater a disseminação do Coronavírus, dando atenção especial às formas de contaminação e pessoas assintomáticas e pré-sintomáticas, para que as mesmas aprendam a identificar exposições reconhecidamente de risco.
28. É recomendado que pessoas do grupo de risco NÃO frequentem o espaço dos estabelecimentos referidos neste Protocolo.
29. Esse protocolo de medidas sanitárias deve estar fixado à disposição dos usuários e colaboradores em local de fácil visibilidade.
30. O Responsável Técnico ou Responsável Legal deverá entregar Termo de Compromisso, com a relação de modalidades realizadas, conforme modelo em anexo, assinado na Vigilância Sanitária do Município.

ANEXO 3 - PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA DE SALÃO DE BELEZA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

52. Os atendimentos deverão ser feitos, exclusivamente, com agendamento para evitar filas e espera. Recomenda-se agendamento de clientes com maior espaçamento entre os horários para evitar a possibilidade de aglomerações na sala de espera. Devem ser proibidos acompanhantes durante o atendimento, para prevenir aglomerações.
53. Pessoas pertencentes aos grupos de risco não poderão ser agendados.
54. Organize um local, na chegada dos clientes e profissionais, disponibilizando álcool em gel, a 70° ou pia com água, sabão e toalha descartável para higienização das mãos além de medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool a 70%.
55. O uso de máscara é obrigatório, tanto para clientes quanto para colaboradores.
56. Disponibilizar protetor facial (face shield) para os colaboradores que realizarem procedimentos mais detalhados como: maquiagem, barba, depilação, estética.
57. Utilizar avental, máscara e protetor facial (face shield) no atendimento de massagem, ao final do atendimento descartar o avental e proceder a lavagem, secagem e desinfecção com álcool líquido a 70° do protetor facial.
58. Disponibilizar fardamentos para os colaboradores de modo que a roupa e o calçado usados no caminho casa/trabalho/casa não sejam os mesmos usados durante o atendimento. Os mesmos também devem ser orientados quanto a higiene pessoal.
59. Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção, respeitado o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, maçanetas e afins. Usar papel toalha descartável para limpeza e desinfecção.
60. Lavar toalhas, aventais, escovas de cabelo, pentes, após serem usados pelo cliente. PROIBIDO lavar toalhas e coloca-las para secagem de forma exposta em via pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

61. Limpar e desinfetar todas as superfícies do banheiro, incluindo pisos, pias e vasos sanitários a cada 2 horas e sempre que for necessário de acordo com a demanda e fluxo de clientes.
62. Aumentar a frequência da higienização de todo o ambiente utilizando solução adequada de água com hipoclorito ou outro produto similar com registro, respeitando o tipo do revestimento do piso.
63. Retirar tapetes e itens de decoração que dificultem o processo de higienização. Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.
64. Aumentar a frequência de higienização de puxadores, maçanetas, interruptores, corrimões e espelhos utilizando solução adequada: água com hipoclorito, na proporção de 250 ml de hipoclorito para 1L de água, respeitando o tipo de material das superfícies.
65. Distribuir álcool em gel 70% em todos os setores, todas as bancadas de atendimento, recepção, copas e afins.
66. Dispor de dispensadores de sabonete líquido, toalhas de papel e papel higiênico na instalação sanitária.
67. Realizar atendimento mais exclusivo, estabelecer distância mínima de 1,5m entre as estações de atendimento.
68. Não permitir a realização de serviços simultâneos no mesmo cliente.
69. Distanciar os assentos para clientes de modo que fique 1,5m de afastamento entre os mesmos.
70. Utilizar materiais descartáveis, tais como luvas, palito de unha, lixa de unha, lâmina de barbear. Os alicates quando de uso coletivo devem ser higienizados com detergente enzimático ou neutro, e após enxágue e secagem, os mesmos devem ser ESTERILIZADOS em AUTOCLAVE. Quando o alicate pertence à cliente, o mesmo deve ser desinfetado com álcool líquido a 70° antes do seu uso.
71. Realizar desinfecção de materiais de escritório após serem usados pelos clientes, tais como: canetas, máquinas de cartão de crédito. Aumentar a frequência de desinfecção de monitores, mouse, teclados, dentre outros.
72. Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

73. Fixar no ambiente, cartazes orientando quanto ao uso de máscaras, etiqueta respiratória (tosse e espirros) e sinais e sintomas do COVID-19 (Disque COVID: 98866-2164/98866-2779).
74. É proibido o uso de aparelhos de ar condicionado e ventiladores com vistas a prevenir a dispersão de sujidades e possivelmente o vírus. Devendo promover renovação do ar do ambiente com circulação natural através de portas e janelas mantidas abertas.

ANEXO 4--PROTOCOLO DE REABERTURA PARA CINEMA

1. O uso de máscaras é obrigatório, nas salas de projeção e locais adjacentes;
2. Os estabelecimentos deverão disponibilizar medidas para desinfecção das

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

mãos dos clientes e colaboradores nas entradas, além de dispor de dispensadores com álcool a 70%, a cada 40m² em áreas estratégicas;

3. Na chegada aos estabelecimentos, deverá aferir a temperatura dos colaboradores e prestadores de serviço e clientes, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,4°C não poderão adentrar nas instalações e deverão ser orientados para acompanhamento de saúde adequado;
4. É obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, a capacidade máxima de pessoas (colaboradores e clientes) permitidas simultaneamente no estabelecimento;
5. Os colaboradores que apresentarem sintomas de resfriado ou gripe deverão ser afastados imediatamente das atividades, notificando a Vigilância Epidemiológica através do Disk-Covid para que os mesmos sejam testados e realizados o devido acompanhamento em tempo oportuno;
6. Não poderá realizar eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas, devendo se ater a quantidade autorizada;
7. Deverá dispor de mecanismo de exaustão com equipamentos próprios garantindo a renovação de ar durante e no intervalo de cada sessão das salas de exibição;
8. Fazer a manutenção e limpeza de filtros do ar condicionado a cada 15 dias ou de acordo com a demanda, com registro em planilha de controle;
9. Reduzir a capacidade de lotação da sala a 50% da capacidade total;
10. Garantir o distanciamento entre poltronas ocupadas, com o espaço de uma poltrona vazia entre as pessoas;
11. A quantidade máxima de pessoas de um mesmo convívio social ou familiar juntas na poltrona será de 04 lugares, tendo sempre nas extremidades dos grupos uma poltrona entre as pessoas, essas pessoas deverão comprovar no momento da aquisição dos bilhetes tal convivência;
12. Nos caixas deverão ser instalados barreiras físicas de proteção afim de minimizar o contato entre colaboradores e clientes;
13. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das filas nas áreas internas e externas, o uso de monitores caso necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

14. Todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado(1,5m) entre as pessoas, inclusive com sinalização horizontal no piso caso necessário;
15. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários, os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para uso durante a realização dos serviços, tais como: máscaras, face shield (sempre que possível), toucas ou similares para proteção dos cabelos;
16. Recomenda-se manter distanciamento de 1,0m entre os funcionários em todos os ambientes;
17. O estabelecimento deverá disponibilizar aos funcionários armário específico para guarda dos objetos pessoais;
18. Todas as salas devem ser completamente higienizadas entre as sessões;
19. O estabelecimento deve intensificar a limpeza das áreas com desinfetantes específicos e adequados com desinfecção de superfícies, utensílios e móveis frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, dentre outros;
20. Os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente, com torneiras sem acionamento manual com sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal;
21. Intensificar a higienização das instalações sanitárias de uso de colaboradores e clientes (pias, peças sanitárias, válvulas de descargas, torneiras, suporte de papel higiênico/papel toalha), equipamentos e superfícies em que há maior frequência de contato;
22. Deverá priorizar a venda de ingressos antecipadamente, por via eletrônica, para evitar aglomerações desnecessárias, organizando assim o horário de início da sessão;
23. Proibido a exibição de sessões 3D sem a devida desinfecção dos equipamentos necessários (óculos 3D) em cada sessão realizada;
24. As atividades adjacentes ao cinema (praça de alimentação, lanchonetes, panificadoras, dentre outros) deverão obedecer os protocolos específicos pré-existentes.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO 5 - RECOMENDAÇÕES PARA RETORNO DAS AULAS DOS CURSOS DE REUNIÕES NÃO RECORRENTES NA MODALIDADE PRESENCIAL

1. Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza a comunidade acadêmica e as autoridades de saúde, orientando

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

o retorno às aulas, as medidas adotadas para prevenção do contágio da SARS-CoV2 e segurança do trabalhador da instituição de ensino;

2. Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos estabelecimentos de ensino, nas salas de aula e demais locais estratégicos. Dispor de borrifadores contendo álcool líquido a 70% (em cada estação de trabalho) para desinfecção de mesas, objetos e dentre outros;
3. Dimensionar os espaços de uso coletivo, de maneira a obedecer ao distanciamento de 1,5 m tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Os assentos devem ser sinalizados para que alunos, professores e funcionários saibam qual devem utilizar para desenvolver as suas atividades. Fixar placas informativas, sinalizado o número de pessoas que comporta em cada ambiente;
4. Evitar contato próximo com as pessoas (entre professor-aluno, aluno-aluno e entre os demais funcionários das instituições) (ou seja, manter uma distância de raio de 01 metro entre indivíduos);
5. Orientar quanto à obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período das atividades de ensino. Advertindo-os quando a previa higienização das mãos antes de colocá-las e após retirá-las; a higienização das máscaras de tecido e guarda das mesmas. Além disso, deve-se substituir a máscara por uma nova, limpa e seca, assim que ela se tornar úmida;
6. Disponibilizar para todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual, tais como: máscaras, protetor facial ou óculos de proteção;
7. Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com ventilação natural para favorecimento da renovação do ar interior. Na impossibilidade de ventilação natural os estabelecimentos deverão: dispor do Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) atualizado, com o respectivo responsável técnico, bem como manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no plano. Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno (renovação do ar dos ambientes), atentando quanto ao cumprimento das legislações: Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo.

8. Seguir as recomendações que constam no Decreto Municipal 20.850 de 21 de Setembro de 2020 ou outra que venham a substituí-la, caso o estabelecimento de ensino disponibilize serviço de lanchonete, restaurante e similares;
9. Atentar para as atividades complementares ao curso que gerem aglomerações nos ambientes, devendo cumprir os Decretos Municipais;
10. Estimular alunos, professores e demais funcionários a intensificar a higienização das mãos, lavando-as frequentemente com água e sabão líquido ou com um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%, principalmente antes e depois manusearem celular, canetas, materiais de escritório, máquina de cartão de crédito, dinheiro, chaves, maçanetas, lixeiras, entre outros objetos, manipularem alimentos, ao retornar dos intervalos, usarem o banheiro, tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, e sempre que necessário. **Evitar tocar os olhos, o nariz e a boca com as mãos não higienizadas;**
11. Orientar alunos, professores e demais funcionários que levem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contato da boca com a saída de água (biqueiras);
12. Expor orientações impressas nos locais de maior circulação para a comunidade acadêmica quanto: número de pessoa que podem permanecer dentro dos setores do estabelecimento por metro quadrado; distanciamento de mais de 1,5 m²; uso de máscaras; desinfecção das mãos com álcool gel a 70%; número do Disk COVID municipal;
13. Nomear monitor para acompanhamento do cumprimento das medidas sanitárias quanto às questões preventivas de exposição ao vírus SARS-CoV2;
14. Orientar funcionários quanto a fazerem refeições/lanches em horários alternados, com vista a prevenir aglomerações;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

15. Comunicar a vigilância epidemiológica local à ocorrência de caso (s) suspeito de infecção humana por SARS-CoV2, devendo os responsáveis pelo estabelecimento direcionar os casos;
16. Identificar e orientar o afastamento dos trabalhadores que estiverem com febre e sintomas gripais (tosse, coriza, inflamação na garganta, perda do olfato (anosmia), perda do paladar (ageusia), falta de ar ou dificuldade de respirar). Os mesmos devem ser clinicamente testados e/ou diagnosticados;
17. Dispor de depósito de material de limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
18. Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial às instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;
19. Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
20. Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e, por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;

Materiais a Serem Utilizado para o Serviço de Higienização:

Hipoclorito de Sódio dentre outros saneantes com Registro na ANVISA;

Luva de cano longo

Sapato fechado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Uniforme

Avental Impermeável

Máscara

Óculos de Proteção Individual / Face shield

Carro MOP (completo)

Pano de limpeza descartável

Borrifador / Álcool líquido a 70%

P.S.: Proceder à higienização frequente de corredores, maçanetas, interruptores e dentre outros;

Anexo 6- RECOMENDAÇÕES DE FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS QUE RECEBAM MAIORES DE 60 ANOS

- 1- Elaborar Plano de Contingência para Enfrentamento ao Novo Coronavírus, a ser disponibiliza aos seus fiéis e as autoridades de saúde, onde constem

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

medidas sanitárias adotadas para prevenção da Covid-19 e segurança dos fiéis que participam das atividades religiosas;

- 2- Disponibilizar canais de contato para que os fiéis possam pré-agendar a sua participação nas atividades religiosas;
- 3- Dimensionar os espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, de maneira a obedecer o distanciamento de 1,5 m entre fiéis ocupantes dos bancos, tanto nas laterais como entre frente e fundo, de modo a prevenir aglomerações. Se possível os assentos devem ser sinalizados para que os fiéis saibam onde podem ou não podem se sentar para participar na atividade religiosa. Fixar placa informativa sinalizando o número de fiéis que comporta no ambiente;
- 4- Estabelecer o fluxo organizado e ordenado, de entrada e saída dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, preferencialmente com sinalizadores em piso e locais de fácil visualização. Se possível, adotar fluxo diferenciado para entrada e saída dos fiéis;
- 5- Disponibilizar dispensadores contendo álcool em gel a 70%, preferencialmente por pedal, nas entradas dos espaços de cultos das diferentes expressões cristãs e não cristãs, e em locais estratégicos;
- 6- Orientar quanto a obrigatoriedade de uso de máscaras, cobrindo boca e nariz, durante todo o período da atividade religiosa;
- 7- Estabelecer a participação do público com idade ≥ 60 anos e com comorbidades em dias e/ou horários diferentes do público geral, de modo que todos possam alimentar e viver a sua fé;
- 8- Delimitar o intervalo entre as atividades religiosas de no mínimo 30 minutos, de modo que o espaço destinado as atividades religiosas possam ser higienizados antes da próxima atividade. Esta medida, também visa impedir que os participantes que chegam, se encontrem com os que estão saindo, evitando desta forma aglomerações;
- 9- Elaborar Protocolo de Higienização dos ambientes, dando atenção especial as instalações sanitárias. Estas devem ser higienizadas com maior frequência, tendo como base o fluxo dos usuários. Não deixando faltar aos sanitários: sabão líquido, papel toalha e papel higiênico;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 10- Treinar os trabalhadores responsáveis pela higienização dos ambientes quanto ao uso dos produtos saneantes, técnicas de limpeza, de modo a estabelecer áreas críticas e menos críticas, e paramentação e desparamentação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Recomendamos que esta capacitação seja realizada por profissional habilitado nestes conhecimentos e que sejam arquivados o registro das mesmas.
- 11- Adquirir produtos saneantes, utilizados para limpeza de espaços coletivos e de uso público, com registros na ANVISA. É terminantemente proibido uso de produtos comprados sem o referido registro, por serem de procedência duvidosa e por conseguinte não possuírem laudos técnicos que atestem a sua eficácia na eliminação dos microorganismos, dentre os quais, o novo coronavírus;
- 12- Atentar para as questões da qualidade do ar interior dos ambientes. Preferencialmente, manter portas e janelas abertas, para promoção da renovação do ar interior. Em casos de ambientes fechados, o ar condicionado deverá estar obrigatoriamente no modo renovação de ar. Estes aparelhos de ar condicionado, devem estar com a manutenção em dias, conforme estabelecido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde - MS e Resolução-RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 ANVISA/ MS, com respectivos laudos em arquivo. Os filtros de ar devem ser limpos frequentemente e os registros destas limpezas com data da realização, descrição da limpeza com produto utilizado e assinatura do responsável pela mesma, devem ser arquivados;
- 13- Dispor de depósito de material de Limpeza exclusivo, composto por pia tanque a ser utilizado para a limpeza dos utensílios usados na higienização dos ambientes, e armário para guarda dos materiais e produtos utilizados na higienização;
- 14- Estimular os fiéis a levarem suas garrafas individuais contendo água. Entretanto, caso não sejam possível, só será permitido bebedouro com torneira, em que se consuma água em copo descartável, sendo terminantemente proibido o contado da boca com a saída de água;

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 214 - EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica designado para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Comunicação Social, o Sr. **ALEXANDRO LUIZ BOMFIM DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 24 de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 214 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GABSEC Nº 53 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando os fatos que constam do Processo Administrativo n.º 7207/2019 Processo Administrativo Disciplinar n.º 07/2019,

DECIDE:

Art. 1.º Pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor SILVINO RODRIGUES TOMAZ, matrícula 6476, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde com base no Parecer Jurídico em anexo.

Art. 2.º ENCAMINHAR o referido processo ao Departamento de Recursos Humanos a fim de que o mesmo seja devidamente arquivado com baixa.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se. Arquive-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2020.


CAROLINE BORGES DUQUE
Secretária Municipal de Saúde de Jequié-BA
Caroline Borges Duque
Sec. Mun. Saúde de Jequié
Decreto nº 20.846

Rua Laudelino Barreto S/N – Centro, Jequié-Ba – Telefax. (73) 3526-8944
Email: gabsaude@hotmail.com

Digitizado com CamScanner